



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº10/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram O MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHINHOS para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.449/0001-79, com sede nesta cidade, na Rua Gomes Barbosa, nº 803 – Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade **RG nº MG10003402** e do **CPF nº 054.320.696-36**, residente na Violeira, Zona Rural, Viçosa – MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **LAR DOS VELHINHOS**, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ 20.321.725/0001-99, com sede à Rua Doutor Brito, 387, Centro nesta oportunidade representada por sua Presidente, Sheila Luzia Balbino, inscrito no CPF nº 722.214.106-53, RG MG-9.281.989 residente a Rua Jose Gui Costa, 60 Estrelas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 5.733/22, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constituiu objeto do presente instrumento a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.
- 1.2.** O serviço ofertado se trata de parceria através do repasse financeiro por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS através do SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, proveniente de **indicação** por Emenda Parlamentar **GND 03** para o **CUSTEIO** do serviço socioassistencial na Proteção Social Especial de Alta Complexidade no atendimento aos idosos em acolhimento institucional de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social devidamente tipificado, que contemplem o atendimento na Proteção Social Especial. O serviço ofertado deve atender de forma continuada, permanente e planejada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, aprovado anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

- 1.3. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante deste instrumento ora juntado no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração nomeada pela **Portaria Nº048/2023**, Titular: a Sra. Vera Fialho Martins, portadora do RG MG4802779 e CPF 773.730.736-20, Suplente: a Sra. Michelle Mello Gomes RG MG8550826 e CPF 059.661.746-10.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeará suplente ao gestor do presente Termo, por ato oficial do Poder Executivo, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente instrumento.

2.3. Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Publicar o extrato deste instrumento;
- c) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Viçosa;
- d) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.
- e) Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- f) Designar o gestor da parceria e seu suplente, por ato oficial publicado nos meios oficiais do Município;
- g) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- h) Analisar as prestações de contas da O.S.C.
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO GESTOR DA PARCERIA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

a) O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações:

a.1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

a.2) informar ao Secretário da pasta:

i) quando houver inexecução da parceria;

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

iv) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

a.3) comunicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

a.4) notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

a.5) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Avaliação e Monitoramento para homologação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas eventualmente devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

a.6) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o ao Secretário da pasta responsável para manifestação conclusiva sobre as contas;

a.7) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

a.8) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

a.9) custodiar o processo administrativo que originou a inexigibilidade;

a.10) fornecer manuais específicos, informando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** eventuais alterações no seu conteúdo;

3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência, caso não seja cumprido o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- m) Prestar informações aos munícipes e Administração Pública, sempre que solicitado;
- n) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- o) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

p) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados, nos termos da Lei. 13.019/2014;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

w) Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.4. O(A) Sr.(Sra.) Sheila Luzia Balbino, número de telefone 98662 0860, Presidente, será o responsável na interlocução com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.5 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

a) processar e julgar chamamentos públicos, constituída pela **Portaria Nº224/2023 que altera a Portaria Nº351/2022.**

b) analisar tecnicamente os documentos juntados pelas Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de termos por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

c) instruir os processos para a celebração de parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil com todos os documentos necessários para a realização da referida parceria.

3.6 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de Colaboração, constituída pela **Portaria nº 320/2022;**

b) Realizar todas as ações dispostas na Lei n. 13019/2014 e Decreto Municipal n. 5.733/2022, concernentes à referida Comissão;

c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

prestação de contas.

3.7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA

a) atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes para realização deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de **R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo.

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação nº **08 244 0025 0.023 337041** e conforme previsto na indicação de **Emenda Parlamentar Pleito Nº 3171303202300001**.

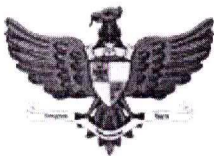
5.3. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na **Agência 9133-2, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº2131-8**, Recurso proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social de Emenda Parlamentar via SIGTV e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

5.5. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 5.733/2022, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000—Viçosa/MG—(31)3891-3714—Fax(31) 3891-7648—CNPJ:18.132.449/0001-79

6.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência bancária, **inclusive na forma eletrônica** sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e a inadimplência da O.S.C. em relação à estas obrigações, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.6. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, até o saneamento das impropriedades constatadas.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

6.8. Os recursos podem ser usados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para o pagamento de custeios indiretos, podendo incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, serviços contábeis e assessoria jurídica, desde que necessários à execução do objeto e expressamente previstos no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000—Viçosa/MG—(31)3891-3714—Fax(31) 3891-7648—CNPJ:18.132.449/0001-79

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

7.2. Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá prestar contas **semestralmente**, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e **deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração** segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da Lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários.

8.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de recebimento da prestação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

8.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será da data de publicação do presente termo até **31/12/2022** podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

- a) por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento ou Termo Aditivo;

9.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 9.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 9.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades;

c) No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, deverá convocar **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, desde que atendida a ordem de classificação, em casos de chamamento público e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil, convocadas, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** assumirá diretamente a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando permitidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** sua aquisição, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens a serem adquiridos deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado.

11.4. Os bens remanescentes serão de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de **inalienabilidade**, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção ou em caso de confirmadas irregularidades.

11.5. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

11.6. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.7. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000-Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

11.8. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

11.9. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 11.8, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica ainda proibida à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civils, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou que incorram em quaisquer vedações dispostas na Lei n. 13.019/2014;
- c) realizar despesas e pagamentos fora do disposto neste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela Lei n. 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e devem ser garantidos à ORGANIZAÇÃO o direito à ampla defesa e contraditório.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

13.2. Nos casos de descumprimento do presente termo deverão ser apurados os possíveis prejuízos causados ao Município.

13.3. Havendo constatação de prejuízo para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

13.4. Passado o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção e com formal comunicação à outra parte.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

II - quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não sanar as irregularidades apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ao longo da vigência deste Termo;

III – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que torne a parceria formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com aprovação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio de termo aditivo.

15.2. Os casos dispostos no item anterior serão submetidos à apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. 1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se no que couber, a Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto Municipal n. 5.733/2022.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viçosa, 20 de outubro de 2023.

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

Vera Sônia Saraiva
Secretária Municipal de Assistência Social

Sheila Luzia Balbino
Representante da Organização da Sociedade Civil
Lar dos Velhinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

Anexo: PLANO DE TRABALHO

LAR DOS**LAR DOS VELHINHOS**

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

VICOSA - MG

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876**PLANO DE TRABALHO
EMENDA PARLAMENTAR 2023
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO DE CASTRO****I - DADOS CADASTRAIS OSC**

Entidade Lar dos Velhinhos		CNPJ 20.321.725/0001-99	
Endereço Rua Tenente Kummel, 387, Centro		E-mail velhinhosviciosa@yahoo.com.br	
Cidade Viçosa	UF MG	CEP 36.570-031	DDD/TELEFONE (31) 3891-3245
Conta Corrente 2.131-8	Banco Banco do Brasil		Agência 9133-2
Nome do Representante Legal Sheila Luzia Balbino			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-9281989 SSP/MG	CPF 722.214.106-5		DDD/TELEFONE (31) 988380860
Endereço Rua Jose Gili Costa,		E-mail velhinhosviciosa@yahoo.com.br	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto Gustavo Michel Lopes Sobrinho			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 18.392.953 SSP/MG	CPF 118.838.546-00		DDD/TELEFONE 31609828275
Endereço Rua Doutor Brito, 276, Centro, Viçosa		E-mail gustavo.sobrinho@ufv.br	

LAR DOS

LAR DOS VELHINHOS

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

VICOÇA - MG

**Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876**

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Fundado em 18 de junho de 1967, na cidade de Vicosã, Minas Gerais, o Lar dos Velhinhos tem sua história constituída por muita luta e generosidade. O empenhamento e a solidariedade dos doadores, funcionários voluntários e empresários de Vicosã mantêm por mais de 50 anos a instituição em pleno funcionamento. A entidade é comandada por uma diretoria voluntária, composta por 12 membros, eleita através de voto, tendo mandato de 04 anos. A entidade é considerada pelos governos municipal, estadual e federal uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), e por isso, não é considerado um asilo, pois o local trabalha no cuidado, bem-estar, na promoção da saúde, na busca da dignidade, segurança e proteção de pessoas idosas que foram abandonadas. O Lar dos Velhinhos tem por missão servir e atender aqueles idosos que não têm condições de cuidar de si, que não tenham família ou que foram abandonados. A instituição também recebe idosos através de força judicial e/ou encaminhados pelo CREAS, neste caso, são os idosos que foram violentados ou foram vítimas de golpes praticados por seus familiares ou responsáveis. Os idosos são atendidos e acompanhados 24h, por dia, por uma equipe de enfermagem composta por assistente social, médico, enfermeiro, nutricionista, técnicos de enfermagem, cuidadores de idosos, cozinheiras, faxineiras, lavadeira, pessoal de escritório e auxiliar de serviços gerais que tem a missão de cuidar e zelar pela assistência e saúde da pessoa idosa institucionalizada na ILPI. Por oferecer excelência no atendimento prestado, a entidade é referência regional entre as Instituições de Longa Permanência. Sua infraestrutura ampla e acolhedora, localizada na área central da cidade e próxima de unidades de saúde e hospitais proporciona aos atendidos uma melhor qualidade de vida. A instituição se mantém através de doações da população (alimentos, dinheiro, frutas, roupas e entre outros). Por lei, o Lar dos Velhinhos tem direito de receber 70% do salário do idoso para que suas despesas dentro da instituição sejam custeadas. O restante é repassado para o idoso ou para o seu responsável. Esse valor deve ser utilizado exclusivamente para gastos pessoais do idoso. O serviço prestado pela entidade é caracterizado pela Lei 8.742 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade. "São serviços de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral". Diante desta realidade atuamos na garantia de direitos, autonomia, independência, convívio familiar e comunitário. É realizado trabalho sócio familiar, visando o desenvolvimento de oportunidades para o fortalecimento ou restauração de vínculos familiares e a (re)inserção na família quando possível.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Termo de Colaboração	Período de Execução ²⁰	
	Início	Término
	JANEIRO DE 2024	JUNHO DE 2024
Identificação do Objeto Aprimoramento dos serviços ofertados às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência. Atendendo a demanda de 33 pessoas idosas com origem da cidade de Viçosa/MG, proporcionando acesso a serviços, materiais e ambientes adequados ao convívio (interno-externo), habitabilidade e higiene, desde que seja observada a capacidade instalada da instituição e questões sanitárias.		
Descrição da realidade que será objeto da parceria Atualmente o Lar dos Velhinhos acolhe, abriga e atende de forma permanente 33 pessoas idosas com origem da cidade de Viçosa, Minas Gerais, com diferentes necessidades e graus de dependência. É assegurado a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.		

4 - OBJETIVO GERAL E OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1 – Geral:

- Aprimorar os serviços de atendimento às pessoas idosas (a partir dos 60 anos) de ambos os sexos independentes e com dependência que não dispõem de condições para permanecer com a família por questões econômicas e ou vítimas de abandono, violência, negligência, maus tratos e entre outros. Em conformidade com a NOB SUAS e documentos, orientações técnicas, regulatórias para o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade e para II PI.

4.2 – Específicos:

- Desenvolver a relação de afetividade e sociabilidade entre os idosos assistidos na instituição.

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária com a oferta de oficinas, atendimentos individuais com profissional Terapeuta Ocupacional buscando assim, a melhora da saúde física e mental;
- Desenvolver o sentimento de pertença e identidade com a oferta de oficinas e encontros de artes visuais e manual ministrado por Artista Visual reconhecido.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE ATERCIMENTO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Promoção de qualidade de vida e bem-estar físico, mental e social nas pessoas idosas institucionalizadas no Lar dos Velhinhos com oficinas e sessões de Terapia Ocupacional com a contratação de Terapeuta Ocupacional	288 horas de atendimento, buscando atingir as 33 pessoas idosas institucionalizadas e com origem da cidade de Viçosa MG	Relatório sumarizado das atividades realizadas; Relatório Fotográfico; Nota Fiscal
Resgate de lembranças e afetividades da individualidade das pessoas idosas institucionalizadas no Lar dos Velhinhos com oficinas de artes visuais ministradas por professor de Artes Visuais, a ser contratado	96 horas aula de oficina ministradas aos participantes, buscando atingir as 33 pessoas idosas institucionalizadas e com origem da cidade de Viçosa MG	Relatório sumarizado das atividades realizadas; Relatório Fotográfico; Nota Fiscal

6 – Forma de Execução da Atividade Projeto

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

ATIVIDADE		EXECUÇÃO	M1	M2	M3	M4	M5	M6
1	Curso de Arte: Memórias de Outrora que Ainda Vivo no Agora	Professor de Artes	X	X	X	X	X	X
2	Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	X	X	X	X	X	X
3	Passesios e Atividades Externas	Coordenação Assistente Social	X	X	X	X	X	X
4	Festa de Encerramento das Atividades	Coordenação/Professor de Artes/terapeuta Ocupacional						X

6.2. METODOLOGIA

O presente plano de trabalho será desenvolvido na Instituição de Longa Permanência Lar dos Velhinhos, buscando atender até 33 pessoas com origem na cidade de Vicosá MG. As atividades ofertadas aqui serão através de oficinas e atendimentos, em grupo ou individualmente a depender da necessidade das pessoas idosas participantes dos projetos. Para a realização destas, serão contratados profissionais habilitados e experientes nas respectivas áreas de cada proposta, sendo contratação de uma Terapeuta Ocupacional com foco na realização de atividades que estimulem rotinas e atividades da vida diária de cada participante. Buscando assim, proporcionar qualidade de vida, independência e valorização da pessoa idosa institucionalizada. Também será contratado um professor de artes para realização de oficinas buscando resgatar a história de vida de cada participante. Proporcionando a valorização da pessoa idosa, resgate histórico e construção de auto-imagem. As atividades propostas serão desenvolvidas da seguinte forma:

Atividade 01: Curso de Arte: Memórias de Outrora que Ainda Vivo no Agora Curso básico de Arte, pautado na andragogia e no resgate de lembranças e memórias afetivas dos participantes, como motivo e tema das atividades práticas das aulas. Contratação (A SER CONTRATADO) de um professor de artes visuais com objetivo de realizar um curso de seis meses, dividido em quatro encontros mensais, divididos em uma por semana com duração de duas horas cada, com um total de 60 horas aula ao final do projeto.

1º- Apresentação do projeto e dos participantes

- 2º- Roda de bate-papo acerca das histórias de vida dos participantes e resenha escrita sobre suas experiências vividas;
- 3º- Breve explanação sobre as resenhas escritas - oficina de desenho ilustrativos em diálogo com as histórias contadas;
- 4º- Roda de bate-papo com exposição e leitura das imagens realizadas na oficina de Desenho;
- 5º- Introdução teórica básica sobre os princípios da Pintura e oficina prática da linguagem (Pintura), usando como motivo, elementos visuais retirados dos desenhos feitos na aula anterior;
- 6º- Introdução teórica básica sobre os conceitos de Escultura e oficina prática de criação com materiais alternativos diversos: plástico, papel, pet e afins. O motivo/ tema das esculturas, será algum elemento visual retirado dos desenhos ou das pinturas das aulas anteriores;
- 7º- Roda de bate-papo acerca das esculturas iniciadas e finalização das mesmas;
- 8º- Exposição das esculturas e aula de introdução básica à Arte Contemporânea e sua relação com o meio ambiente e reutilização de materiais;
- 8º- Introdução à Performance (linguagem do corpo). Oficina prática de Roda de ciranda e cantigas de roda com os participantes;
- 9º- Introdução teórica básica aos conceitos do Teatro e oficina de improvisação dramática e interpretação;
- 10º- Introdução à Arte Urbana e oficina prática de grafite e muralismo;
- 11º- continuação da oficina prática de muralismo e grafite;
- 12º- finalização do mural e Roda de bate-papo de conclusão.

Materiais

1 resma de papel A4, 20 lápis 3B, 20 lápis HB, 20 borrachas, 10 caixas de lápis de cor, 10 caixas de giz de cera, 1 litro de cola branca, 20 telas 30cmx40cm, 40 pincéis de tamanhos variados, 10 rolos de espuma de 10cm, 5 rolos de 30 cm, 1 lata de tinta branca látex de 18 l e 20 biznagas de pigmento de cores variadas. Estes serão ofertados pelo professor e os gastos estão incluídos nos valores a serem pagos ao profissional.

Atividade 02: Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional: Contratação de um profissional Terapeuta Ocupacional (A SER CONTRATADO) com carga horária 12 horas semana, totalizando 48 horas de serviços prestados à instituição ao final de cada mês; sendo divididos em três encontros semanais com duração de quatro horas, cada, com objetivo de prevenção e melhoria de quadros de dependência em pessoas idosas, principalmente no que diz respeito a vida diária, suas rotinas e autonomia de pessoas idosas com variados graus de dependência física e motora. A proposta busca trabalhar sobre as atividades e rotinas da vida diária como: alimentação

vestimentas, caminhar e entre outros no que se refere às perdas sociais. Chegar à velhice, em muitos casos, representa diversas perdas; dentre elas, cabe destacar as perdas sociais; perdas familiares, perda de amigos e laços sentimentais. No caso de pessoas idosas institucionalizadas estas perdas se mostram mais frequentes e dolorosas, pois estas pessoas estão inseridas em cenários de abandono e distanciamento dos seus lares e do seu seio familiar. Cabe às instituições de longa permanência buscar meios e formas de amenizar essas perdas e explorar meios de se proporcionar um ambiente acolhedor, que supra as necessidades individuais e coletivas do seu público atendido. A oferta de sessões e oficinas de terapia ocupacional são uma das diversas possibilidades de levar até a pessoa idosa o sentimento de pertença, identidade e construção/reconstrução da auto-imagem. Assim, elencamos as seguintes atividades a serem trabalhadas:

- 1º: Atividades de vida diária;
- 2º: Atividades de vida prática;
- 3º: Atividades sociais;
- 4º: Atividades culturais;
- 5º: Atividades artesanais;
- 6º: Atividades ocupacionais;
- 7º: Atividades recreativas e lazer.

Para a realização destas atividades serão necessários a aquisição de materiais e equipamentos para apoio e realização das sessões/oficinas. Estes serão adquiridos com parte do recurso e serão descritos nas próximas páginas.

Atividade 03: Passeios e Atividades Externas: Realização de passeios e atividades externas com as pessoas idosas institucionalizadas, como por exemplo, visitas a igrejas e templos religiosos, museus e passeios pelo Campus Viçosa da UFV. Buscando proporcionar aos assistidos meios e condições de se conviver em sociedade aproveitando das belezas e dos setores religiosos e culturais de Viçosa, Minas Gerais.

Atividade 04: Festa de Encerramento das Atividades: Encerramento das atividades deste plano de trabalho com oferta de lanche, exposição das atividades e trabalhos realizados no decorrer dos seis meses e fechamento das atividades com a presença do professor de artes, da coordenação da instituição, do Terapeuta Ocupacional, dos familiares e amigos das pessoas idosas assistidas e convidados.

LAR DOS

LAR DOS VELHINHOS

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

VIÇOSA - MG

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876

7 - RESULTADOS ESPERADOS

- Melhora da qualidade de vida, bem-estar físico, mental e social;
- Autoconhecimento e valorização por parte das pessoas idosas;
- Redução de quedas e acidentes da própria altura;
- Proporcionar à pessoa idosa independência nas atividades de vida diária (alimentação, vestuário, locomoção, higiene pessoal e entre outras).

8 - PLANO DE APLICAÇÃO
Recursos Humanos

<u>Atividade</u>	<u>Cargo / Função</u>	<u>Forma de Contratação</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Salário Mensal (R\$)</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Custo Total (R\$)</u>
Curso de Arte, Memórias de Ontem que Ainda Vivo no Agora	Contratação Professor de Artes	MEI	8 horas mês 2 horas por semana	R\$ 3.000,00	06 meses	R\$ 18.000,00
Sessão de Terapia Ocupacional	Contratação Terapeuta Ocupacional	MEI	8 horas mês 8 vezes na semana, totalizando 12 horas	R\$ 3.500,00	06 meses	R\$ 21.000,00
						Total: R\$ 39.000,00

LAR DOS**LAR DOS VELHINHOS**

VICOSA - MG

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876**Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica**

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Total</u>
Festa de Encerramento das Atividades	Contratação de lanche para 100 pessoas	Kit Festa 50 pessoas	R\$ 858,00	02	R\$ 1.716,00
Festa de Encerramento das Atividades	Contratação de Tenda para evento em área aberta dentro da instituição	01	R\$ 647,48	01	R\$ 647,48
Passeios e Atividades Externas	Aquisição de Combustível	litro	R\$ 364,15 por mês	06 meses	R\$ 2.184,90
					Total: R\$ 4.548,38

Equipamento e Material

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Kit Bolas Massageadoras com 2 Unidades Cravos Relax Ball	Kit	R\$ 33,54	06	R\$ 201,24
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Hand Grip Exercitador de Mãos 2 Unidades Azul LevelUp LS3338B1	Peca	R\$ 55,88	03	R\$ 167,64
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Hand Grip Par P. Fortalecer Mãos Músculos Exercitador Elveup	Peca	R\$ 68,15	01	R\$ 68,15
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Hand Grip Ajustável Active	Peca	R\$ 86,00	01	R\$ 86,00
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Bola Gymnic 75cm Original Bobath Bola Suíça Pilates Funcional	Peca	R\$ 249,60	01	R\$ 249,60

LAR DOS**LAR DOS VELHINHOS**

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

VICOSA - MG

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876

Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Jogo Educativo Idoso Demência Realização Estimulação Pré Co	Peca	R\$ 99,90	03	R\$ 299,70
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Kit 6 Quebra-cabeças Arte Religiosa De 60 Peças Para Idosos	Kit	R\$ 78,99	01	R\$ 78,99
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Domino de Osso Profissional Com 1 jogo 28 Peças Resistente	Peca	R\$ 44,23	05	R\$ 221,15
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Bingo Jogo Bingo Profissional Completo Nº3 Completo e 200 Cartelas - Cromado	Kit	R\$ 204,21	01	R\$ 204,21
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Massa Para Exercícios De Mão Padrão Clando Therapy	Peca	R\$ 131,28	05	R\$ 656,40
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Kit Brinquedo Equilíbrio Manivela Mônica - Arvore - Animais - New Art	Kit	R\$ 418,80	01	R\$ 418,80
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Jogo Educativo Desafio das Cores - Bastões - Hergg Brinquedos Educativos	Peca	R\$ 165,18	01	R\$ 165,18
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Caixa Látil Brinquedo Educativo De Madeira Simque	Peca	R\$ 109,00	01	R\$ 109,00
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Caixa Látil 12Pes Brinquedo Educativo Pedagógico Zaramela	Peca	R\$ 49,89	01	R\$ 49,89
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Tapetes Sensorial - Kit Com 5 Unidades - Materiais Para Brincar	Peca	R\$ 269,28	02	R\$ 538,56
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Jogo Magnético Quadro De 1 moeda 30 Peças MDF 0465 - Sig Brinquedos	Peca	R\$ 78,99	01	R\$ 78,99
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Fva Iso 40x47 - 10 Folhas cores - 70 folhas	Kit	R\$ 15,20	01	R\$ 15,20

LAR DOS

LAR DOS VELHINHOS

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

VICOSA - MG

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876

Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Fva Liso 40x47 - 10 Folhas cores (amarelo	Kit	R\$ 15,20	01	R\$ 15,20
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Fva Liso 40x47 - 10 Folhas cores (azul	Kit	R\$ 15,20	01	R\$ 15,20
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Fva Liso 40x47 - 10 Folhas cores (verde	Kit	R\$ 15,20	01	R\$ 15,20
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Fva Liso 40x47 - 10 Folhas cores (preto	Kit	R\$ 15,20	01	R\$ 15,20
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Fva Liso 40x47 - 10 Folhas cores (verde	Kit	R\$ 15,20	01	R\$ 15,20
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Papel Sulfite A4 Chamex Office 2500 Folhas	Caixa	R\$ 187,15	01	R\$ 187,15
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Tinta guache 500 ml 505 anilina (amarelo	Pote	R\$ 21,46	05	R\$ 107,30
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Tinta Guache 500 ml 520 Preta (Acrilic - Acrilic	Pote	R\$ 21,46	05	R\$ 107,30
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Tinta Guache Tempera Verde Bandeira 500 ML da Acrilic Rel 515	Pote	R\$ 21,46	05	R\$ 107,30
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Tinta Guache Tempera Violeta 500 ML da Acrilic Rel 516	Pote	R\$ 21,46	05	R\$ 107,30
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Tinta Tempera Guache Escola Ruda (Pote 500ml Marrom	Pote	R\$ 24,18	05	R\$ 120,90
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Tinta guache 500 ml 517 laranja (Acrilic	Pote	R\$ 13,34	05	R\$ 66,70

LAR DOS

LAR DOS VELHINHOS

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

VIÇOSA - MG

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876

Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Linha Tempera Guache Escolar Rad. 800ml Azul Claro	Pote	Pote	R\$ 29,90	05	R\$ 149,50
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Placa Ortopédica Atividades De Vida Placa De A. V. D.	Placa	Peca	R\$ 969,20	01	R\$ 969,20
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Canetinha Compactor 12 Cores Com Grosseira Hidrocor	Canetinha	Pacote	R\$ 17,73	16	R\$ 283,68
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Lapis de Cor Sexavado e 12 cores Faber Castell	Lapis	Pacote	R\$ 23,90	10	R\$ 239,00
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Caneta Cristal Fina 0,8mm Azul Cartão Com 50 Unidades - Box	Caneta	Caixa	R\$ 39,80	01	R\$ 39,80
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Borracha Branca N°40 Caixa Com 6 Unidades Leo Leo Escolar	Borracha	Caixa	R\$ 22,50	01	R\$ 22,50
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Apontador Leo&Leo 4cm com 6 Cores Sortidas Caixa com 24	Apontador	Caixa	R\$ 81,57	01	R\$ 81,57
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Tesoura Escolar Cis com Escala de Ponta KS95 - Caixa com 20 Unidades	Tesoura	Caixa	R\$ 162,77	01	R\$ 162,77
Sessões e Oficinas de Terapia Ocupacional	Kit 3 Tesoura Para Uso Geral Domestica Multuso Com Ponta	Kit	Kit	R\$ 76,01	01	R\$ 76,01
						Total R\$ 645,13

20.321.725/0001-99
17/01/2014

LAR DOS VELHINHOS

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

VICOSA - MG

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESPESAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Recursos Humanos	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Custeio	R\$ 6.815,77	R\$ 364,15	R\$ 364,15	R\$ 364,15	R\$ 364,15	R\$ 2.727,63
Total Mês	R\$ 13.315,77	R\$ 6.864,15	R\$ 6.864,15	R\$ 6.864,15	R\$ 6.864,15	R\$ 9.227,63
Total Geral: R\$ 50.000,00						
O VALOR DISPONÍVEL DEVE SER DEPOSITADO EM PARCELA ÚNICA NA CONTA BANCÁRIA INDICADA						

10 - Método de Monitoramento Avaliação

- Análise das ações do Plano de Trabalho;
- O responsável por estas informações é o responsável técnico pelo projeto

LAR DOS

VIÇOSA - MG

LAR DOS VELHINHOS

CGC/MF: 20.321.725/0001-99

Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal,
Registrado no Cartório Títulos e Documentos sob o nº 1.876

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Viçosa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho. Pede o deferimento.

Viçosa, 11 de setembro de 2013

Sheila Luzia Balbino
Presidente
Lar dos Velhinhos

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO TÉCNICO SECRETARIA DEMANDANTE E CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO (X)

Local e Data

Técnico Indicado Secretaria

X | Presidente CMAS

Adailson Abranches Monteiro
Chefe do Departamento
de Esportes e Lazer